



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00637/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 30/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 313/316, publicado no "DOC" de 09/12/2015, constante do **Processo nº 804625 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEEJ/MG**, a fim de apurar a omissão no dever de prestar contas do **Convênio n. 76/2007**, celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA**, referente ao exercício de 2009, mantida após o não conhecimento do Recurso Ordinário n. 977.654, em decisão monocrática de 26/04/2016, publicada no “DOC” de 11/05/2016, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **VICENTE ALVES DE FREITAS**, CPF: 993.191.288-04, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA ARTHUR BERNARDES, 332, INDEPENDENCIA - VEREDINHA, MG, CEP: 39.663-000, no valor de R\$3.507,00, que atualizados monetariamente e acrescido de juros legais, perfazem a quantia de **R\$12.336,02** (doze mil trezentos e trinta e seis reais e dois centavos) referente às despesas pagas com os cheques n.ºs 850070, 850071, 850072, 850073 e 850075, cujas realizações não foram comprovadas por meio de documentos (fls 314/315). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/11/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 28 do mês de Novembro de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00637/2016
PROCESSO: 804625
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 30/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/12/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/02/2016
RESPONSÁVEL: VICENTE ALVES DE FREITAS
CPF: 993.191.288-04

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais da importância referente às despesas pagas com os cheques n.ºs 850070, 850071, 850072, 850073 e 850075, cujas realizações não foram comprovadas por meio de documentos (fls 314/315).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 3.507,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2008	R\$ 3.507,00	1,7242858	104,0 %	R\$ 12.336,02
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 12.336,02

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 12.336,02

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/11/2016.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.)"

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5